



Organização
dos Estados
Ibero-
americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

DECISÃO

**Ref.: Impugnação. Concorrência Pública
Nacional n.01/2009. Projeto OEI/BRA -
09/2002.**

A licitação tem por objeto Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Criação de Solução Integrada de Gestão, Monitoramento, Comunicação e Avaliação dos Processos Gerenciais e Operacionais no Ministério do Esporte para a Implantação dos Espaços Urbanos de Convivência Comunitária, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo A do Edital.

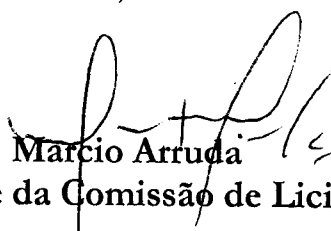
A Empresa Poliedro Informática e Consultoria Ltda. apresenta impugnação ao Edital, alegando, em síntese, que os valores de aferição dos índices técnico e de preço estão em desacordo com a legislação nacional e que as exigências técnicas (Item 5) do Instrumento Convocatório

faz exigências excessivamente rigorosas e que tal situação vulnera a competitividade do Certame.

Apreciando a questão a Comissão Especial de Licitação não verificou qualquer óbice na continuidade do certame, vez que o Edital atende aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e da legalidade. Ademais, conforme é postura desta OEI as regras legais encartadas na Lei Nacional nº 8.666/93 são observadas em caráter subsidiário assim como toda a legislação de regência, uma vez que a OEI possui Normas Internas para aquisição de produtos e serviços, no âmbito de suas cooperações técnicas.

Sendo assim, por considerar que todas as exigências do certame atendem aos Princípios da Administração, e que os interesses coletivos encontram-se preservados, pois que a licitação pública é um meio de medir qual é a melhor opção para Administração e que no Edital vem sendo observadas as regras da Lei Nacional esta Comissão de Licitação RESOLVE, representada por seu Presidente, não acatar a Impugnação apresentada pela empresa acima qualificada.

Brasília, 19 de janeiro de 2010.



Marcio Arruda
Presidente da Comissão de Licitação